
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 998/2023.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 998/2023.

Institui o mês de agosto como o “Mês da primeira Infância”, no âmbito do município de Maxaranguape e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o mês de agosto como o “ Mês da primeira infância”, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até seis anos de idade e suas famílias, em todo território do município de Maxaranguape.

Artigo 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas e articuladas, em âmbito municipal, com objetivo de promover:

I- amplo conhecimento sobre o significado e importância da primeira infância pela família, pela sociedade, pelos órgãos do poder público, pelos meios de comunicação social e entre outros;

II- respeito à especificidade do período da vida conhecido como a primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III- oferta de atendimento integral e multiprofissional a criança na primeira infância e sua família, especialmente, nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias na lei federal nº14.617/2023;

IV- ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito a viver e brincar em ambientes saudáveis e prevenção de acidentes, violências e doenças na primeira infância;

V- formação, capacitação, educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;

VI- divulgação de investimento e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII- disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividade, priorizando a redução das desigualdades, o enfrentamento ao racismo e ao combate à discriminação contra crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, altas habilidades ou outras formas que requeiram atenção especializada, bem como toda forma de discriminação;

VIII- promoção de iniciativas do poder Executivo Legislativo, jurídico e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância;

IX- promoção de direito à participação e reconhecimento da criança como sujeito de direito, por meio do desenvolvimento e compartilhamento de metodologias para escuta e integração da primeira infância nas instâncias decisórias;

X- promoção do direito a viver em ambientes saudáveis e acessar as áreas verdes e naturais em espaços públicos urbanos de forma a garantir o desenvolvimento saudável dos aspectos físicos, cognitivos, emocionais, culturais e sociais e promover a sustentabilidade ambiental para essa e futuras gerações;

XI- promoção ações, atividades, programas e políticas públicas que priorizem o desenvolvimento integral e integrado das crianças em zonas rurais, quilombolas e indígenas, respeitando sua formação cultural, regional e às condições sócio-econômicas, étnicoraciais, linguísticas e religiosas

Parágrafo Único- Às ações previstas nesta Lei não serão interrompidas em ano eleitoral, devendo, nesse período serem respeitadas as restrições impostas pela legislação.

Artigo 3º Durante o Mês da Primeira Infância, o Município de Maxaranguape deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, promovam os direitos das crianças na primeira infância.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 20 de setembro de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:1646A94A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2023. Edição 3123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>